

INTERESSADO (A): Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz		
EMENTA: Aprova mudança de denominação da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz, para Colégio Sagrada Família, sediada no município de Jucás-Ce.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 08746204/2021	PARECER Nº 221/2022	APROVADO EM: 25/05/22

I – RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por:

Dennyse Pereira Bezerra, portadora do RG 200881128126 SSPDS, CPF: 075.535.433-81, mantenedora da escola supracitada, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) aprovação da mudança de denominação para o Colégio Sagrada Família, assim como da mantenedora, ficando sob a responsabilidade de Maria Ivanilda de Souza, portadora do CPF 075.535.433-81.

A instituição pertence à rede privada de ensino, categoria particular, com sede na Rua Vicente Abdoral Nº10, São Pedro do Norte, Jucás-CE, CEP: 63.585-000, (CNPJ) 08.038.992/0001-58, Censo nº 23271299, recredenciada com o amparo legal do Parecer nº 0443/2021, a expirar em 21/12/2025.

A documentação enviada ao CEE, além dos instrumentais de ordem administrativa e pedagógica (regimento escolar e projeto político pedagógico, que já menciona a nova denominação) consta o aditivo do cartório de registro de 1º ofício de Jucás-CE, com data de 5 de maio de 2021.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à lei de Diretrizes e Bases – LDB - Nº 9394/96, assim como a Resolução Estadual do Ceará nº 473/2018, que dispõe sobre a denominação de instituições de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, em seus artigos 5º, 6º e 7º.

III- VOTO DA RELATORA

O voto da relatora é favorável à aprovação da mudança de denominação da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz para Colégio Sagrada Família e de sua mantenedora, que ficará sob responsabilidade de Dennyse Pereira Bezerra.

Tem base dos dados inseridos no Sisp e da assessoria técnica do CEE.

Recomendo que a mantenedora efetive as orientações normativas contidas no art. 5º, incisos I,II,III, IV, e art 6º da Resolução Estadual nº 473/2018 do CEE, já mencionada.

Cont./Par. nº 221/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das sessões de Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2022.


FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE

Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE